



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2019

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 14/11/19

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, lojas de conveniência e similares no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido através da presente Lei, o horário de 06(seis) horas às 24(vinte e quatro) horas, para o funcionamento dos bares e similares no Município de Apucarana.

§1º Nas sextas- feiras, sábados e vésperas de feriados, o funcionamento passa a ser em horário diferenciado, até 1h00(uma) hora.

§2º Consideram-se bares ou similares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal, e que comercialize a venda de bebida alcoólica no próprio local para o consumo imediato ou posterior, incluído trailers, carrinhos de lanches e similares, e o comércio ambulante de venda de bebidas com teor alcoólico.

§3º Os estabelecimentos do tipo mercado e supermercado que efetuarem a venda de bebida alcoólica no período a que refere no caput deste artigo, para consumo imediato ou posterior, estarão enquadrados como bar ou similar, sempre que se caracterize como não mantida a atividade principal para a qual obtiveram licenciamento, configurando portanto, funcionamento tão somente para comercialização de bebidas alcoólicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§4º A limitação de horário não atinge os restaurantes e afins e nem as casas de espetáculos que tenham alvará específico de funcionamento.

Art. 2º - As lojas de conveniência instaladas em Postos de combustíveis, Farmácias, Drogarias e demais locais que vendam bebida alcoólica diretamente ao consumidor, ficam obrigadas a atender ao que determina o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos nos §2º, §3º do art.1º e art. 2º desta Lei, terão seus horários autorizados e prorrogados mediante solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público e atendam aos seguintes requisitos:

- I- Licença da Vigilância Sanitária;
- II- Licença da Secretaria Municipal do meio Ambiente para o isolamento acústico;
- III- Acesso para pessoas com deficiência;
- IV- Certificado ou Licença de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V- Equipe de seguranças, capacitados e treinados, em número proporcional à capacidade de acomodação do estabelecimento, necessários para garantir a segurança e a integridade do público freqüente.

Art. 4º- As boates e casa de espetáculos que não atenderem o disposto no art.3º desta Lei estarão sujeitas ao cumprimento do horário previsto no art. 1º.

Art. 5º - Os estabelecimentos previstos no caput dos arts. 1º, 2º e 4º que infringirem o disposto nesta Lei, sofrerão as penalidades estabelecidas pelo Executivo através de Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº107/2004, entrando a presente Lei em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2019.


Antonio Marques da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta casa parlamentar, passamos a apresentar a justificativa, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O Projeto de Lei que ora apresento, vem estabelecer um horário diferenciado do que era previsto anteriormente.

Fica estabelecido através da presente Lei, o horário de 06(seis) horas às 24(vinte e quatro) horas, para o funcionamento dos bares e similares no Município de Apucarana.

Nas sextas- feiras, sábados e vésperas de feriados, o funcionamento passa a ser em horário diferenciado, até 1h00(uma) hora.

Este novo regramento vem de encontro a reivindicações para se estender um pouco mais o horário de atendimento.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável da comissão representativa, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação dessa honraria a quem merece.


Antonio Marques da Silva
VEREADOR